



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 05 de dezembro de 2018.

OFÍCIO GP N° 0839/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção ao questionamento feito por meio do **REQUERIMENTO N° 334/18**, de autoria da nobre vereadora **JANAÍNA BALLARIS**, referente ao número de crianças em cada sala de aula, a Secretaria de Educação (Seduc) esclareceu, em manifestação encaminhada ao Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, que atualmente a Lei Federal n° 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não disciplina a quantidade de alunos por sala de aula.

Contudo, apesar de não haver legislação federal que determine essa quantidade, a Rede Municipal de Ensino fixou, por meio de Ordem de Serviço, essa delimitação por nível/ano de escolaridade com base no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC para o infantil I e II, além da Deliberação CME/PG n° 002/2018 do Conselho Municipal de Educação voltada aos Berçários.

Assim, com base em levantamento realizado junto ao Departamento de Planejamento e Legislação Educacional, apurou-se que as turmas de Berçário I a Berçário III Ciclo II da E.M. Dra. Ana Maria Babette Bajer Fernandes observam o número de alunos indicado nos documentos acima citados, haja vista a frequência diária das crianças.

Por fim, a Seduc esclareceu que não há ocorrências graves que fujam da rotina escolar na escola acima mencionada.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito